



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

SF/21849.63718-05

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao inciso X do art. 10 da Lei nº 9.250, de 1995, constante do art. 48 do PL 2.337/21, a seguinte redação:

"Art. 10.

.....
IX - R\$ 16.754,34 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para os anos-calendário de 2015 a 2021; e

X - R\$ 26.182,34 (vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2022.

....."(NR

JUSTIFICAÇÃO

De modo totalmente equivocado, o inciso X do art. 10 da Lei 9.250, alterado pelo art. 48, ao manter a possibilidade de opção pelo desconto simplificado, em lugar de corrigir o limite atualmente em vigor, de R\$ 16,7 mil, **reduz esse limite** para apenas 10.563.

Contudo, se aplicada a inflação medida pelo IPCA desde 2007, e a inflação estimada pelo BACEN para 2021, o valor em 2022 deve ser elevado para R\$ 26.182, o que tornará mais justa a aplicação dessa regra que simplifica a obrigação do contribuinte.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS